TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

Após cumprida a determinação do Sr. Diretor Executivo, bem como, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A legislação federal pertinente à contratação direta pela Administração Pública, nos moldes da inexigibilidade de licitação, encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *...*
> *III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *...*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*

O processo refere-se à Contratação da empresa **PONTOA SERVIÇOS LTDA**, de acordo com o objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando diagnóstico, saneamento, regularização e conciliação das informações do eSocial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, referentes ao ano-calendário 2025, assegurando consistência com a folha, bases tributárias e eventos de remuneração/pagamento, com ênfase na extração e validação do extrator DIRF 2026 (ano-base 2025).**

Diante do acima exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Alta Floresta – MT, 17 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

1. - DAS RAZÕES

a. Conforme CI nº 014/2026 expedido pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, solicitando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando diagnóstico, saneamento, regularização e conciliação das informações do eSocial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, referentes ao ano-calendário 2025, assegurando consistência com a folha, bases tributárias e eventos de remuneração/pagamento, com ênfase na extração e validação do extrator DIRF 2026 (ano-base 2025).**

2. DA JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DA CONTRATADA

a. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para diagnóstico, saneamento, regularização e conciliação das informações do eSocial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, referentes ao ano-calendário de 2025, justifica-se pela necessidade de assegurar a consistência e a regularidade dos dados registrados nos sistemas oficiais, mediante análise integrada da folha de pagamento, registros funcionais, bases tributárias e eventos de remuneração e pagamento. Os serviços também contemplam a extração e validação das informações do extrator DIRF 2026, ano-base 2025, contribuindo para a identificação e correção de inconsistências, a redução de riscos fiscais e o aprimoramento dos controles internos.

b. A escolha da empresa PONTOA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.352.698/0001-91, fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

c. A referida empresa possui comprovada capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de consultoria relacionados ao eSocial, abrangendo a análise de informações de folha de pagamento, a identificação de inconsistências, a regularização de dados e a orientação técnica quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Tais conhecimentos demonstram sua aptidão para executar as atividades de diagnóstico, saneamento, regularização e conciliação das informações do IPREAF referentes ao ano-calendário de 2025, incluindo os procedimentos de extração e validação do extrator DIRF 2026.

d. Ressalta-se, ainda, que a empresa apresenta notória especialização e domínio técnico compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, considerando os conhecimentos específicos exigidos para a análise integrada das informações do eSocial, da folha de pagamento,

das bases tributárias e dos eventos de remuneração e pagamento, bem como para a identificação, o tratamento e a validação de inconsistências relacionadas ao exercício de 2025. Tais características, conforme demonstrado na documentação técnica constante dos autos, evidenciam a adequação da empresa às particularidades da demanda e constituem elementos para a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

e. A escolha da contratada também observa os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, considerando a compatibilidade de sua qualificação técnica e da solução apresentada com as necessidades específicas do IPREAF, conforme comprovado pela documentação integrante do processo.

f. Diante do exposto, a contratação direta da empresa PONTOA SERVIÇOS LTDA mostra-se adequada e conveniente ao atendimento da demanda, considerando sua especialização técnica, experiência e compatibilidade com as características do objeto, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a. A presente contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados de consultoria e da inviabilidade de competição, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

b. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, que envolvem a execução integrada de atividades técnicas de diagnóstico, saneamento, regularização, conciliação e validação das informações do eSocial referentes ao ano-calendário de 2025, incluindo a extração e validação do extrator DIRF 2026, ano-base 2025, não se enquadrando, portanto, na hipótese prevista no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA
Projeto/Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do IPREAF
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração
Reduzido: 22

5. DO PRAZO E VIGENCIA

a. A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, período destinado à execução, ao acompanhamento, ao recebimento e à conclusão das obrigações contratuais, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, contado a partir da autorização para início, mediante emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD e disponibilização, pelo IPREAF, dos documentos e informações necessários à execução.

b. Ressalta-se que a contratação possui natureza específica e não continuada, estando sua execução limitada às atividades e ao período definidos no instrumento contratual.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Integram a presente justificativa, para todos os fins, o Termo de Referência, a minuta de contrato e os documentos de habilitação da empresa, os quais comprovam o atendimento aos requisitos necessários à contratação. Diante do exposto, submete-se a presente justificativa, acompanhada da documentação pertinente, à apreciação da autoridade competente, para análise da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como para a adoção das demais providências cabíveis, a fim de que o procedimento produza todos os efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 17 de setembro de 2026.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192

Assinado de forma digital por VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Dados: 2026.09.24 08:23:38 -03'00'

Vanessa Bezerra dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 003/2026

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando ao diagnóstico, saneamento, regularização e conciliação das informações do eSocial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, referentes ao ano-calendário de 2025, com ênfase na extração e validação do Extrator DIRF 2026, exige a demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela futura contratada, de modo a evidenciar a adequação econômica da contratação.

Para fins de aferição da compatibilidade do preço, foram analisados documentos fiscais emitidos pela própria empresa PontoA Serviços Ltda. em contratações anteriores, envolvendo serviços de assessoria e consultoria relacionados à gestão de Recursos Humanos, ao eSocial e às obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a proposta comercial apresentada especificamente ao IPREAF.

Conforme documentação apresentada, a empresa PontoA Serviços Ltda. prestou ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa serviços de assessoria técnica ao setor de Recursos Humanos, com foco na regularização, gestão e conformidade das informações no sistema eSocial e demais obrigações legais trabalhistas e previdenciárias, pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao período de 01/01/2025 a 30/06/2025.

Também foi apresentada nota fiscal emitida em favor do Município de Feliz Natal, no valor de R$ 7.333,32 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria na atualização de laudos e execução do eSocial, conforme contratação realizada por meio de dispensa de licitação, abrangendo as competências indicadas no documento fiscal.

Os documentos fiscais demonstram, portanto, que a empresa possui histórico de prestação de serviços relacionados ao eSocial e à regularização de informações de Recursos Humanos mediante valores previamente praticados em contratações com outros órgãos públicos, constituindo parâmetro objetivo para a análise do preço apresentado ao IPREAF.

Entretanto, é necessário considerar as particularidades da contratação ora pretendida. Embora os serviços constantes das notas fiscais apresentadas guardem

relação temática e técnica com o objeto pretendido pelo IPREAF, as contratações anteriores possuem características distintas quanto ao período de execução, escopo e condições de pagamento. Nas contratações anteriores, os serviços foram realizados em períodos previamente estabelecidos e com possibilidade de organização da execução e do pagamento de forma compatível com o tempo disponível para sua realização.

No presente caso, a contratação possui caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de realização imediata dos procedimentos de diagnóstico, saneamento, regularização e conciliação das informações do eSocial referentes ao ano-calendário de 2025, bem como a validação do Extrator DIRF 2026. A proposta comercial apresentada prevê início imediato após a autorização e liberação dos acessos e dados necessários, com estimativa de conclusão de até 60 (sessenta) dias.

A própria natureza da demanda exige a concentração das atividades em período reduzido, envolvendo levantamento de pendências, análise de cadastros e tabelas, regularização de eventos periódicos e pagamentos, conciliação de bases tributárias e descontos, execução assistida do Extrator DIRF 2026, elaboração de relatórios e apresentação das evidências das medidas corretivas realizadas.

Em razão dessas características e da necessidade de execução célere do objeto, o pagamento da contratação será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme condição expressamente estabelecida na proposta comercial apresentada ao IPREAF.

Dessa forma, a diferença entre a forma de pagamento da presente contratação e aquela observada nas notas fiscais utilizadas como parâmetro não representa, por si só, incompatibilidade de preços. As notas fiscais correspondem a serviços contratados em contexto distinto, com período de execução e condições que permitiam sua prestação ao longo de determinado intervalo de tempo, enquanto a contratação do IPREAF reúne, em um único escopo e em período determinado, todas as etapas necessárias à regularização das informações do ano-base 2025, com necessidade de início imediato e conclusão em prazo reduzido.

Além disso, o escopo apresentado pela empresa para o IPREAF possui caráter específico e abrangente, contemplando diagnóstico inicial, saneamento de cadastros e tabelas, regularização de eventos periódicos e pagamentos, conciliação tributária, preparação e validação do Extrator DIRF 2026, emissão de relatórios de diagnóstico,

plano de saneamento, relatórios de conciliação e relatório final de regularização, além do registro das evidências das ações realizadas.

Nesse contexto, o valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) apresentado pela PontoA Serviços Ltda. deve ser analisado considerando o conjunto integral dos serviços a serem executados, o prazo estimado de até 60 (sessenta) dias, a necessidade de mobilização imediata da equipe técnica e a realização do pagamento em parcela única após a conclusão do objeto, não sendo adequada a mera transposição dos valores mensais constantes das notas fiscais para a presente contratação.

Ressalta-se que a proposta comercial foi elaborada especificamente para o IPREAF e considera as atividades necessárias à regularização do ano-base 2025, incluindo a conciliação das informações de folha, bases tributárias, eventos de remuneração e pagamento, identificação e saneamento de inconsistências e validação do Extrator DIRF 2026. O valor de R$ 25.000,00 corresponde, portanto, à execução integral desse escopo específico, e não à simples prestação mensal e continuada de assessoria em Recursos Humanos.

Diante do conjunto documental analisado, verifica-se que as notas fiscais apresentadas constituem referências concretas dos preços anteriormente praticados pela própria empresa para serviços de natureza relacionada ao objeto, ao mesmo tempo em que as diferenças de escopo, prazo, forma de execução e condições de pagamento justificam que os valores não sejam comparados de forma isolada ou exclusivamente sob a perspectiva de preço mensal.

Assim, considerando o histórico comercial apresentado, as características específicas do objeto, a necessidade de execução em caráter de urgência, o prazo reduzido para conclusão dos serviços, a abrangência das atividades previstas e a condição de pagamento em parcela única após a conclusão, considera-se devidamente fundamentada a compatibilidade do valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) apresentado pela empresa PontoA Serviços Ltda. para a execução dos serviços pretendidos pelo IPREAF, evidenciando-se a adequação econômica do preço proposto diante das particularidades da contratação.

Alta Floresta/MT, 18 de setembro de 2026.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192

Assinado de forma digital por VANESSA BEZERRA DOS SANTOS:04072431192
Dados: 2026.09.24 08:24:07 -03'00'

Vanessa Bezerra dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 003/2026